



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Instrui a organização dos horários dos componentes curriculares do 6.º ao 9.º ano do ensino fundamental e a forma de cumprimento da jornada de trabalho do professor de docência II, atendendo matriz curricular.

A Secretária Municipal da Educação do Município de Curitiba, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, instituídas pela Resolução CEB/CNE n.º 07/2010;
- as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba;
- o Parecer CNE/CES nº 261/2006;
- a necessidade de adequação da jornada de trabalho do profissional do magistério, docência II, da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, define os critérios referentes aos horários dos componentes curriculares que serão ministrados pelos professores, docência II, do 6.º ao 9.º ano do ensino fundamental (EF) e a forma de cumprimento da carga horária de trabalho, atendendo à matriz curricular nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, por meio da presente.

1.As instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que ofertam de 6.º ao 9.º ano do ensino fundamental devem cumprir uma carga horária obrigatória, ofertada aos estudantes, de novecentas horas/ano, destinada ao desenvolvimento dos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, contemplado no Projeto Político- Pedagógico de cada unidade.

2.A matriz curricular de cada instituição de ensino que oferta do 6.º ao 9.º ano do EF, com especificação da implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos e cessação gradativa do ensino fundamental de 8 anos, a partir do ano letivo de 2012, é constituída de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais para o estudante e deve ser organizada de acordo com o que segue:

2.1 a organização diária de 05 aulas de 50 minutos, com intervalo de 20 minutos para o recreio, perfazendo 4 horas e 30 minutos de presença obrigatória diária do estudante na escola.

2.2 a organização dos horários dos componentes curriculares de cada escola é de competência da equipe pedagógico-administrativa – EPA, observando a definição pela SME dos dias de permanência concentrada por componente curricular.

2.3 do 6.º ao 9.º ano do EF a base nacional comum das matrizes curriculares (ensino fundamental de 9 anos e ensino fundamental de 8 anos) estão compostas obrigatoriamente pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Matemática e Ciências, em todas as séries/ano, e do componente curricular de Ensino Religioso no 6.º ano/9anos EF.

2.3.1 os componentes curriculares da base nacional comum tem carga horária mínima de 02 (duas) horas/aulas e máxima de 05 (cinco) horas/aulas semanais, com exceção do Ensino Religioso que é ofertado obrigatoriamente pela instituição, com carga horária de 1 (uma) aula semanal, no 6.ª ano/9 anos EF, com matrícula facultativa para os estudantes;

2.3.2 os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática são ofertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

obrigatoriamente pela instituição com carga horária de 5 (cinco) horas/aulas semanais;

2.3.3 os componentes curriculares de História, Geografia e Ciências são ofertados pela instituição com carga horária de 3 (três) horas/aulas semanais, com exceção do componente curricular de História no 6.º ano, que é ofertado com carga horária de 2 horas/aulas semanais.

2.4 na parte diversificada da matriz curricular, deve estar especificada a Língua Estrangeira Moderna, Inglês, como componente curricular, definida no projeto político-pedagógico, com carga horária de 2 (duas) horas/aulas semanais.

2.5 História e Cultura Afro-brasileira, africana e dos povos indígenas brasileiros, assim como a História do Paraná, devem ser tratadas como conteúdos dos componentes curriculares da matriz curricular, com ênfase em Arte, Língua Portuguesa e História (redação dada pela Lei n.º 11.645/2008).

2.6 os conteúdos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) e do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), atendendo legislação vigente, estão incorporados aos componentes da matriz curricular.

2.7 deve ser mantida a matriz curricular já aprovada do EF com regime de 8 anos e implantada, gradativamente, a partir de 2012, a matriz curricular do EF com regime de 9 anos.

3. Para a organização do horário, no turno regular do professor docência II, a equipe pedagógico-administrativa da escola, deve observar:

a) o cumprimento da carga horária para a qual o professor foi nomeado, com atendimento de toda a legislação pertinente, com ênfase na Instrução Normativa n.º 01/2008 e Instrução Normativa n.º 02/2009 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba;

b) o cumprimento de até 15 horas/aulas em sala ou em ambiente didático específico às atividades do seu componente curricular;

c) quando o professor ministrar um número inferior a 15 (quinze) horas/aula semanais, deve completar a carga horária em atividade de corregência do seu componente curricular;

d) o professor deve cumprir uma jornada de trabalho de 20 horas semanais de acordo com a legislação atual, para a qual o professor foi efetivado no cargo do profissional do magistério docência II, podendo ser cumprida:

I - em 4 (quatro) dias com 5 (cinco) horas de efetivo trabalho;

II - em 5 (cinco) dias de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, sendo que em um dos dias deverá cumprir 2 (duas) horas, de acordo com as necessidades da escola para a garantia constitucional do direito à educação de qualidade.

4. Cabe ao Núcleo Regional de Educação pertinente:

4.1 orientar as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, que ofertam do 6.º ao 9.º ano do ensino fundamental, a organizar os horários dos componentes curriculares, tendo como referência às Diretrizes Curriculares para Educação Municipal de Curitiba, o projeto político-pedagógico, as orientações emanadas da Secretaria Municipal da Educação e a legislação vigente.

Secretaria Municipal da Educação, 30 de janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo -
Secretária Municipal da Educação

